



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Recurso Tributário n.º 278/2021**

**Recorrente: GB SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA.**

Voto de vistas: Conselheiro Evandro Censi

1 Corroborando com o Relatório do Ilmo. Conselheiro Relator Marcelo Azevedo Santos, passo a apresentar meu Voto de vistas no Presente Recurso.

2 Inicialmente cabe aqui destacar que, o meu pedido de vistas foi no sentido de apenas deixar claro que o recorrente fará jus a CERTIDÃO PROVISÓRIA de não incidência do ITBI, enquanto não transcorrido o prazo de verificação da preponderância das atividades da empresa, aos moldes do artigo 37 do CTN e artigo 3º da lei municipal 859/89.

3 Assim, acompanho o voto do ilustríssimo Relator, o qual considero muito bem fundamentado, porém com uma Ressalva no parágrafo final, para que neste conste que será emitida a certidão provisória de não incidência do ITBI, no presente caso.

4 Diante de todo o exposto, voto por conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso n. 278/2021, para que seja garantido o direito a CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDENCIA DO ITBI, referente à integralização do capital do imóvel relacionado, até o limite do capital social integralizado (Tema 796 de Repercussão Geral).

Balneário Camboriú/SC, 15 de junho de 2021.

Evandro Censi  
Conselheiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB2-B942-543A-1D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO CENSI (CPF 938.XXX.XXX-49) em 15/06/2021 18:07:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FBB2-B942-543A-1D8B>